PORTARIA Nº N-062, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1983.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 39 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967;

Considerando a nocividade da prática de arrasto de fundo ao desenvolvimento de espécies aquáticas em criadouros naturais;

Considerando as recomendações formuladas pelo Grupo Permanen te de Estudos sobre Camarões - GPE, em sua 4a. reunião, realizada em Santos-SP, no período de 12 a 15 de setembro de 1983, e o que consta do Processo S/2126/83,

RESOLVE:

Art. 19 - Proibir a pesca de arrasto de fundo pelos sistemas de "porta" e "parelha", por embarcações de arqueação superior a 04 (quatro) toneladas brutas, em áreas costeiras do Estado de Sergipe, compreendidas en tre os paralelos de 10930'S e 11930'S, a menos de 03 (três) milhas da costa.

Art. 29 - Os infratores destas disposições ficarão sujeitos às penalidades previstas no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e demais legislação complementar.

Art. 39 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publ<u>i</u> cação.

ROBERTO FERREIRA DO AMARAL Superintendente